



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Sr. NEY MEIRA PAES BARRETO

Comunicamos-lhe que a partir de 10.10.78, esta empresa não mais necessita de seus serviços, valendo esta como Aviso Prévio, na forma do artigo 487 da C.L.T.

Na oportunidade, participamos-lhe que durante o prazo deste, o seu horário de trabalho diário, ficará reduzido de 2(duas) horas, conforme determina o artigo 488 da C.L.T.

CUIABÁ, 10 de outubro de 1.978

J. Augusto M. de Araujo Souza

JOSÉ AUGUSTO M. DE ARAUJO SOUZA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Recebi a 1ª via deste

aviso em: 10/10/78

Ney Meira Paes Barreto

NEY MEIRA PAES BARRETO



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

MEMORANDO S/Nº - 06/10/78

DO : Alvaro Pizzato Quadros

AO : Chefe do Departamento Técnico

Tendo em vista a permanência do Sr. Ney Meira Paes Barreto no Projeto Peixoto de Azevedo pelo período de 111 dias, ou seja desde 12/06/78 à 02/10/78, informamos que, segundo a Portaria nº 37/75 da Diretoria o referido funcionário tem direito a 17 dias de folgas. Desta forma solicitamos a V. SA sua liberação a partir de 09/10/78.

Atenciosamente,

Alv
ALVARO PIZZATO QUADROS

Geólogo.

Sr. Sr. DDD

De acordo com o art. 4º da referida Portaria sendo nos finais acumuladas as folgas em dias inteiros a 10 (dez) dias.

6/10/78

He GSK - Subcomissário, em nome da empresa, a quem se refere a Portaria e contra a qual se pede a liberação do Sr. Ney Meira Paes Barreto em 20 dias - 100x1 - 5/78

junto observações: ①: Anexo o parecer
do Chefe de SECC;

② - Tendo em vista
do Proj. A. P. 10.000
que consta de Memo s/po. de 06-10-78,
resposta do serviço de e tempos inclu-
do em 10 dias ou menos, será
seu pago em regime no mesmo

07-10-78

MEMORANDO S/Nº - 06/10/78

DO : Alvaro Pizzato Quadros

AO : Chefe do Departamento Técnico

Tendo em vista a existência, em nossos quadros funcionais de servidores capazes de chefiar e operar as sondagens de prospecção, torna-se dispensável os serviços do Sr. Ney Meira Paes Barreto, no projeto, razão pela qual colocamo-o à disposição de V. SA.

Atenciosamente


ALVARO PIZZATO QUADROS

Geólogo

Do Sr. DPD

Como em nosso Departamento está em desmistificação no momento, no campo de prospecção, só um pessoal, e tendo em vista nos ocupar a Companhia, o pessoal incluído, torna-se dispensável a permanência do referido servidor até 06/10/78

Do Sr. J. P.

Fui vista das comunicações a respeito do J. P., para a administração da Companhia, o Sr. Ney H. P. Barreto, para os serviços de prospecção.

O Div. de Int. p. providencia o Arns Pires
unidade n. despatches n.ºs encados, e
efetua o p.º de folhas w.ºs n.ºs 3/N 06/10/77
de f.ºs Arns P. Encados, despatchado pelo S. D. D. em 05/10/77
G/15/10/77

Do: DAF

Requerimento do Arns Pires para assinatura
se a Diretoria providenciar com a data mencionada e
solicitar esclarecimento q.º ao p.º de 30 (sete dias)
como se deu efetuar, foi pela Tesouraria a título de
adit.º para posterior lançamento em folha ou simplesmente
crédito na folha de arns?

09/10/77



METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Ass

SR. NEY MEIRA PAES BARRETO

Comunicamos a V.Sa que, não está convindo a esta Empresa manter o seu contrato de trabalho, visto por esta não sendo mais imediatamente, nos termos da legislação em vigor, dependendo cessar suas atividades a partir de dia 19.11.78.

Nos termos do art. 477 da CLT, deverá V.Sa passar pelo Departamento de Pessoal, a fim de acompanhar os trâmites de homologação para recebimento de importâncias que lhe são devidas e preencher os recibos das parcelas correspondentes, com as deduções legais.

Na oportunidade, participamos-lhe que durante o prazo deste, o seu horário de trabalho diário, ficará reduzido de 02 (duas) horas, conforme determina o artigo 488 -CLT.

Cuiabá-(MT), 09 de outubro de 1978

JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ DE ARAUJO SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Recabi a 14 via deste aviso

Em : _____

NEY MEIRA PAES BARRETO



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

CARTÃO DE ADVERTENCIA

Cuiabá, 24 Agosto 1978

SR. NEY MEIRA PAES BARRETO

Vimos comunicar que, em virtude de V.Sª ter cometido ato de insubordinação, desobedecendo determinações e ordens dos seus superiores hierárquicos, após quais são devido respeito e acatamento, infringiu desta forma o regulamento de pessoal da Cia, nos termos do artigo - 10, item b, i, e j.

Vale esta como advertência de que V.Sª não deve reincidir na prática das faltas apontadas, sob pena de ser punido de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

J. Augusto Martinez Araujo Souza
JOSÉ AUGUSTO MARTINEZ ARAUJO SOUZA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

AO DAF:

O referido funcionário pediu um adiamento da ciência, pois acha que tem direito a defesa e argumentação pelo ocorrido que leve a advertência.

28/07/78

Ass.

A A.D.P. p. ciência.

Ass. com deferimento de sua autarquia e uma nova resolução

Ass. da DAF - processo c. 2. 28/07/78
do T. 1. 1. da Cia e C.T.

A DAF p. ciência
Ass. da C.T. 28/07/78

Do: DAF

Senhor Diretor:

A recusa da assinatura não está completa, sendo que o funcionário solicitou um adiantamento para a reunião.

Caso a Diretoria não for de acordo com as pretensões do mesmo e em virtude da reunião ter sido realizada pelo Sr. Carlos - Álvaro P. Quares, deverá fornecer que a carta lhe foi entregue, por intermédio de suas testemunhas.

A notificação poderá ser feita também por meio de cartório ou por carta registrada, com Aviso de Recuperação (AR), conforme C.B.T.

[Assinatura]

Ass. Dir. T. L.

Atesta a jul. de 1916, em 1916

1916 15 16



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

*À Gil. A. P. Quadros - para
informar a respeito do relato
do Sr. A. Figueiredo*

RELATÓRIO DE VIAGEM

PERÍODO : 23/06/78 a 21/07/78

LOCAL : PEIXOTO DE AZEVEDO

SONDADOR : ADEMILDO DE FIGUEIREDO

Dr. Alvaro

① - Impressionar sobre o trabalho
no trabalho do C.T. e relato do pessoal
da Cia.

② - Conhecer o local e o pessoal

③ - Fazer a entrega da sonda ao Sr. Ney Meira

Saimos de Cuiabá no dia 23 de junho, próximo passado com

destino ao local denominado "Peixoto de Azevedo", com a finalidade de aprender
lidar com a Sonda Manual que lá se encontrava, chegando no acampamento desta
Cia, dirigi-me para o local onde se encontrava o Sr. Ney Meira responsável pe-
la Sonda, e lá chegando com a minha bagagem ele já foi logo dizendo que eu não
ia mexer com a sonda, e ele não ia ensinar-me a lidar com ela, e não deixou
nem eu olhar. Então, não podendo fazer nada, retornei ao acampamento da Cia.

Passado uns dois dias o Dr. Alvaro chegou ao acampamento
da Cia, onde o Sr. Ney também se encontrava, e conversando com o Dr. Alvaro,
negou o que havia me dito no dia anterior, e disse que eu podia ir no dia se-
quinte e quando lá cheguei ele novamente não deixou olhar a sonda, e aí retor-
nei em definitivo para o nosso acampamento ou seja, para o acampamento da Cia.
E por ordem do Dr. Alvaro, fiquei dando assistência ao motor de pôpa, o qual
viria para concertar em Cuiabá, mas não foi preciso, pois consegui arrumar lá
mesmo, e fiquei aguardando uma segunda ordem daqui da sede, ou seja do Dr. Sa-
ladino, conforme disse o Dr. Alvaro, enquanto isso continuei dando assistência
ao barco.

*À Gil. A. P. Quadros - para
informar a respeito do relato
do Sr. A. Figueiredo*

Dr. Alvaro

ao receber a sonda manual, inclusive mandando
montar a sonda para ficar funcionando a
satisfatória. Em caso de neces-
sidade, providenciar a manutenção do
motor. Faltam **



COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

Subimos para o braço Norte, eu, Faustino e os Peões, onde fomos fazer o acampamento para a turma de topografia, passado dois dias retornamos ao acampamento da Cia. Voltamos novamente ao braço Norte para levar mercadoria para a turma que ia se instalar naquele local.

Fui também várias vezes à "Alta Floresta", com o Jeep desta Cia para fazer compra.

E, quando o Dr. Alvaro chegou, disse que retornaria com ele à Cuiabá, e chegamos aqui no dia 21/07/78.

Cuiabá, 4 de Agosto de 1.978.

Rigo
ADEMILSO DE FIGUEIREDO

Do Sr. DPO M. A. F. e produções que julga necessárias.

Recebido
08/09/78

Quanto ao relato sobre o sandador Nery Meira, já tínhamos comunicado a este Diretorio em 5/07/78 através de relatório de posicionamento. Dado a este e outros antecedentes devíamos ter um outro sandador em vista, porque o qualquer, hora o Sr. Nery Meira poderia ser dispensado.

21/08/78
APZ

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei N.º 5.107 de 12 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

NEY MEIRA DAES BARRETO

Nome do Empregado

BRASILEIRA

Nacionalidade

CASADO

Est. Civil

Portador da Carteira Profissional n.º 74 774, Série 3102

Empregado na Empresa CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

estabelecida à Pça Santos Dumont N.º 150

Na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso

DECLARA optar pelo novo regime do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Dec.-Lei nº 20, de 14-9-66 e seu Regulamento, Dec. Nº 59.820 de 20-12-66, na conformidade com o capítulo II, art. 3 e seus parágrafos, do citado Regulamento, declarando ainda, caso deseje retratar-se desta opção, dentro do prazo 365 dias, conforme art. 7 e seus parágrafos, comunicar à Empresa, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

Esta declaração é feita por livre e espontânea vontade do abaixo assinado e em presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para o seu pleno valor legal e fins de direito.

Cuiabá, 17 de novembro de 1977

Nei Meira Daes Barreto
O Empregado

[Assinatura]
1ª Testemunha

2ª Testemunha

RECEBEMOS

Cuiabá, 17 de novembro de 1977

[Assinatura]
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

NOTA — É obrigatória a apresentação, neste ato, da Carteira Profissional para as devidas anotações (Art. 4º e parágrafo). Preenchido em 3 vias, 1ª para a empresa, 2ª em poder do Empregado e 3ª entregue à Empresa para posterior envio ao Banco escolhido para os recebimentos das contribuições.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei N.º 5.107 de 12 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

NEY MEIRA PAES BARRETO

Nome do Empregado

BRASILEIRA

Nacionalidade

CASADO

Est. Civil

Portador da Carteira Profissional n.º 74.774, Série 3104

Empregado na Empresa CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT

estabelecida à Pça Santos Dumont N.º 150

Na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso

DECLARA optar pelo novo regime do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107 de 12-9-66, alterada pelo Dec.-Lei nº 20, de 14-9-66 e seu Regulamento, Dec. Nº 59.820 de 20-12-66, na conformidade com o capítulo II, art. 3 e seus parágrafos, do citado Regulamento, declarando ainda, caso deseje retratar-se desta opção, dentro do prazo 365 dias, conforme art. 7 e seus parágrafos, comunicar à Empresa, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

Esta declaração é feita por livre e espontânea vontade do abaixo assinado e em presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para o seu pleno valor legal e fins de direito.

Cuiabá, 17 de novembro de 1977

Ney Meira Paes Barreto
Empregado

[Assinatura]
1ª Testemunha

[Assinatura]
2ª Testemunha

RECEBEMOS

Cuiabá, 17 de novembro de 1977

[Assinatura]
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

NOTA — É obrigatória a apresentação, neste ato, da Carteira Profissional para as devidas anotações (Art. 4 e parágrafo). Preenchido em 3 vias, 1ª para a empresa, 2ª em poder do Empregado e 3ª entregue à Empresa para posterior envio ao Banco escolhido para os recebimentos das contribuições.

Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

NEY MEIRA PAES BARRETO, BRASILEIRA, CASADO
Nome do Empregado Nacionalidade Est. Civil
Portador da Carteira Profissional n.º 74.774, Série 3108
Empregado na Empresa CIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT
estabelecida à Rça Santos Dumont, N.º 150
Na cidade de Cuiabá Estado de Mato Grosso

DECLARA optar pelo novo regime do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Dec.-Lei nº 20, de 14-9-66 e seu Regulamento, Dec. N.º 59.820 de 20-12-66, na conformidade com o capítulo II, art. 3 e seus parágrafos, do citado Regulamento, declarando ainda, caso deseje retratar-se desta opção, dentro do prazo 365 dias, conforme art. 7 e seus parágrafos, comunicar à Empresa, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias.

Esta declaração é feita por livre e espontânea vontade do abaixo assinado e em presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para o seu pleno valor legal e fins de direito.

Cuiabá, 17 de novembro de 1977

Nei Meira Paes Barreto
Empregado

[Assinatura]
Testemunha

2ª Testemunha

RECEBEMOS

Cuiabá, 17 de novembro de 1977

[Assinatura]
COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO
METAMAT

NOTA — É obrigatória a apresentação, neste ato, da Carteira Profissional para as devidas anotações (Art. 4 e parágrafo). Preenchido em 3 vias, 1ª para a empresa; 2ª em poder do Empregado e 3ª entregue à Empresa para posterior envio ao Banco escolhido para os recebimentos das contribuições.

SERVAÇÃO IMPORTANTE: VEJA NO VERSO QUAL O MODELO QUE DEVERÁ BREENCHER

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

IMPOSTO DE RENDA-PESSOA FÍSICA

RECIBO DE ENTREGA DE
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

PARA USO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO RECEPTOR

01 ETIQUETA (NÃO CADASTRADOS)

02 RECEPÇÃO

125596871-00

RECIBO DE ENTREGA DE
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
75 JUL 1975
11001/9373

02 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

03 IDENTIFICAÇÃO-CPF

04 NOME COMPLETO DO DECLARANTE

05 DOMICÍLIO FISCAL DO DECLARANTE (PARA ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA)

06 LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRACA ETC.)

07 BAIRRO

08 DISTRITO

09 CEP

10 MUNICÍPIO (CIDADE)

11 SIGLA DA U.F.

12 NOME COMPLETO DOS DEPENDENTES (TRANSCREVER NA DECLARAÇÃO)

13 RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

14 DATA DO NASCIMENTO

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO-METAMAT

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO NA CIA.

Lucio = 17.10.78

- () 5 fotografias 3x4
- () Carteira de saúde
- () Currículum Profissional
- () Prova de Situação Militar Regular
- () Proposta de Emprego
- () Título de Eleitor - *30964 - 1ª zona - GO - 2000*
- () Carteira Profissional
- () Cédula de Identidade - *RG-063058-SSP-ME*
- () Cartão de Identificação do Contribuinte (IMP. RENDA)
- () Carteira de Habilitação (MOTORISTA)
- () Carteira do CREA (ENGENHEIROS) CREP (ECONOMISTAS) OAB (ADVOGADOS)
- () Carteira de Estrangeiro (quando for o caso)
- () Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso - *Ensino Superior*
- () Certidão dos Filhos Menores de 14 Anos
- () Na PASEP _____ ou PIS _____

F G T S

SA. Família 7 filhos

Empresa Anterior: _____

Banco Depositário: _____

Agência: _____

Transferência Solicitada Em: 1 / 1 / _____

Nome: _____

[Signature]
Setor de Pessoal

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 063.053

Nome MR. ALMEIDA, SANTIAGO

Assinatura FRANCISCO M. Almeida P. Barreto

Local Tram. seu Arantes Leite

Cidade Cuiabá MT 17 de Novembro de 1936

Naturalidade CUIABÁ MT 17 de Novembro de 1936

DATA DO NASCIMENTO 17 de Novembro de 1936

DIRETOR [Assinatura]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDULA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA DE GUINÉ-BISSAU

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

Eng. Carlos José Baptista

IDENTIFICAÇÃO

Nome *Carlos José Baptista*

Número *123456789*

Local de Nascimento *Luanda, Angola*

Data de Nascimento *15/05/1945*

Sexo *M*

Profissão *Engenheiro*

Assinatura *Carlos José Baptista*

Carimbo *Luanda, 15/05/1945*

Observações

R. CESTE

MINISTÉRIO DA GUERRA

Of. R.M.

COMANDO DOS ESTABELECIMENTOS DO EXERCÍTO

(Corpo de Formação de Soldados)

CERTIFICADO DE RESERVISTA DE PLATEIA

Nº 75473

CERTIFICO que o cidadão MEY MEIRA BARRETO

da classe de alistado no ano de 1937 no Município de
Porto Velho, Estado de RORAIMA, incorporado
no ano de 1937 considerado reservista de 1ª categoria.

A) IDENTIFICAÇÃO

Filho de FRANCISCO ARAÚJO MEIRA
e de FRANCISCA RUPES MEIRA

Estado
Natural de Município
Cidade (lugar)

Data de nascimento: 17 de 1937

Acinado? SIM Lê? SIM

Sabe nadar? SIM Dirigido? SIM

Ocupações sucessivas

Carteira de Identidade

[illegible]

LABORATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA LTDA.
ANÁLISES CLÍNICAS

MATO GROSSO

MANTINO

Nome Ney Nêtra Paéz Barreto

Idade 41a Sexo masc. Int.

Exl.

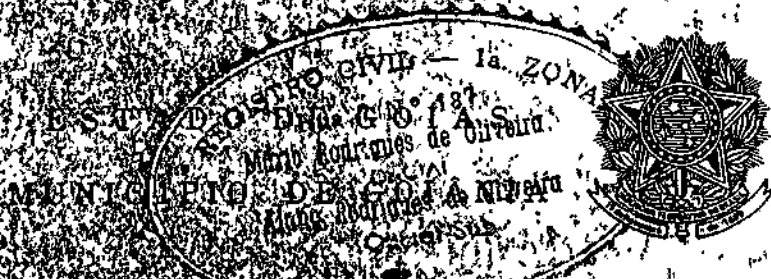
Tipagem sanguínea

Tipo O - Rh + (positivo.)

Data 3 / 12 / 77

LABORATÓRIA

Sirley F. de Arimaêta Silva
CR-MT. 257 - (11 072 720 700)



COMARCA DE GOIÂNIA

DISTRITO DE GOIÂNIA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Maria Rodrigues de Oliveira

Alano Rodrigues de Oliveira

Oficial Substituto

Certifico que, do livro de registro de casamento sob o n.º B-104

existe neste cartório a fls. 66, sob o n.º 624 consta o termo de casamento

do Sr. Nêy Meira Paes Barreto

Aparecida Dantas dos Santos

que passa

a se chamar Aparecida Dantas Paes Barreto,

realizado aos 14 de outubro de 1976

sob regime de comunhão de bens.

O NUBENTE

A NUBENTE

Estado civil solteiro

Estado civil solteira

Naturalidade Campo Grande-Mt.

Naturalidade desta Capital

Profissão tec. em mineração

Profissão do lar,

Nascido aos 17 novembro-1.936

Nascida aos 30-agosto-1.949

Filho de Francisco Arantes Meira

Filha de Aldoncio Cardoso dos

Paes Barreto e Francisca Arantes

Santos e Sebastiana Dantas dos

Meira

Santos

Residente nesta Capital

Residente nesta Capital

OBSERVAÇÕES



O referido é verdade e dou fe.

Goiânia, 14 de outubro de 1976.

Oficial do Registro Civil

Cusabá, 09 de Novembro de 1977

Exzco. Sr. Dr. Joaquim -
Ferreira P. Moraes

Depoimentos técnicos da ROETAMAT
sob o a esta firma como prestação
salarial a importância de R\$ 7.000,00
(Sete mil e quinhentos) como Sondação e
outras funções conforme foi declarado
no período anterior.

Aqui aguardando as suas
aprovedidas ordens
Firmo-me



Cy. Celia Gas Barreto

Attestado no primeiro intervalo salarial
para efeitos de quitação 09-11-77

1. Divisão de Pessoal

2. Informar o intervalo salarial de 1.º a 12.º

3. Informar sobre os dados de 1.º a 12.º de 1.º a 12.º de 1.º a 12.º

Rey Heira Gae Barreto
 Filho do Francisco Heira Gae Barreto
 e dona Francisca Assis Heira

Nascido em 17/11/1936

Em Campo grande
 Estado de Mato Grosso.

• Seu primeiro trab. em Mineração foi em Londrina
 na firma Garapapama S.A. Mineração Indústria
 e Construção no período de 1969 a 1973
 Atividades Construção de estradas rodagens,
 pista de avião, e Sondagem, com Sonda Baraca.

• Segundo, na firma (GBOPEC) Projetos Técnicos
 e Obras de Engenharia Ltda.

Atividades Sondagem com Sonda Baraca.

• e Explorações, no Estado de Mato Grosso.

• Terceiro, na firma Grêmios Mineração e
 Explorações Minerais S.A.

Atividades Sondagens com Sonda Wobbe
 Sonda Baraca, Híman, sendo Montadoras,
 Projeto do Rio Paraguaçu, no período de Sete
 meses.

• Quarto, na firma Mineração Seras do Sul
 Ltda.

Atividades Explorações Sondagens Sonda
 Rotativa, Estrada Rodagem, com o período
 de um ano e oito meses, em fôas.

Guibá, 20 de outubro de 1977

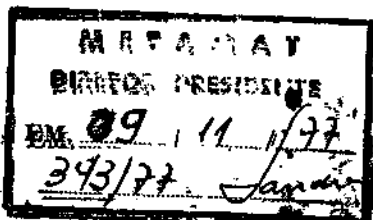
Atenciosamente

Eng. Círio Dias Barreto

PS. Endereço Hotel Alto Paraguai

Rua Batista das Neves nº 105

Alto Paraguai MT.



Nada a opor, conforme a providências
solicitadas

Nada a opor e
crente. Em 10/11/77

Para (10/11/77) solicições, através do
Detec, eutras de referência ao intres-
sado, que apresentam os anexos, que ora
juntamos. 10/11/77 g/h

lit. 11/11/77
e de outro

As Detec, para verificar junto ao Sete
do Tercel, os documentos e providen-
cias para a contratação do técnico,
na Resolução 26. Após comunicar ao
intresadado. 10/11/77 g/h

to Sete Tercel. O Sr. me deu, ainda provisoriamente todos
os dados necessários.

Jansen
(10/11/77)

MINERAÇÃO SERRAS DO SUL LTDA.

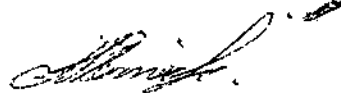
Av. Princesa Isabel, 323 - S/ 1002 e 1004
Fones: 235-1883 - End. Teleg. Minerasul
201000 - Rio de Janeiro - RJ

Rua 262, n.º 63 - Setor Coimbra
Fones: 3 2213 e 3-1874 - C. Postal 976
74.000 - Goiânia - Go.

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que o Sr. Ney Meira
Paes Barreto foi nosso funcionário por mais de um ano, exercendo a fun
ção de prospector, tendo executado satisfatoriamente as tarefas de cam
po que foram incumbidas.

Goiânia, 22 de setembro de 1976



Luís Werneck de Castro Filho
MINERAÇÃO SERRAS DO SUL LTDA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o Sr, NEY MEIRE PAES BARRETO, portador da Carteira Profissional nº 074774, série 310ª, foi nosso funcionário durante o período de 01 de agosto de 1973 a 30 de outubro de 1974, exercendo a função de Sondador.

Outrossim, informamos que nada consta em nossos arquivos que o desabone.

São Paulo, 01 de novembro de 1974

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'M. Paes', is written over the date line. The signature is stylized and cursive.

Massangana, 15 de fevereiro de 1973.

CARTA DE REFERÊNCIAS.

A quem interessar possa, declaramos que o sr. NEY PAES BARRETO admitido nesta firma em 01.12.72 e demitido em 15.02.73, durante este período demonstrou sempre aptidão e correção em sua função, nada havendo que desabone sua conduta, conduzindo-se com coleguismo e respeito junto aos seus superiores, motivo pelo qual lhe outorgamos a presente como prova de capacidade funcional.

PARANAPANEMA S/A. - Mineração, Indústria e Construção

- HÉLIO PINTO GARCIA -

Eng^o. Residente.

